



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

I  
Série

Número 198

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 882/2025**

Autoriza a revogação por acordo do contrato de arrendamento destinado à prática de exploração agrícola, celebrado com Maria Beatriz Ferreira Ferraz e outorgado em 16 de agosto de 2023, referente ao prédio rústico, localizado em Carreiras ou Carreiras de Baixo e Pico Infante, da freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 883/2025**

Autoriza a revogação por acordo do contrato de arrendamento destinado à prática de exploração agrícola, celebrado com Ana Margarida da Costa Fernandes e outorgado em 16 de agosto de 2023, referente ao prédio rústico, localizado em Carreiras, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 889/2025**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “altera a orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 890/2025**

Decreto Regulamentar Regional que “aprova a orgânica da Direção Regional do Património”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 891/2025**

Prorroga por mais um ano o prazo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Funchal e das respetivas medidas preventivas, na área objeto da Resolução do Conselho de Governo n.º 940/2024, de 14 de novembro.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 892/2025**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 7.667.242,00 €, correspondente à restante dotação disponível para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2025**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista a comparticipar a aquisição de passes sociais para cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da citada associação, atribuindo para o efeito um apoio financeiro até ao montante máximo de 14.400,00 €.

### SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

#### **Portaria n.º 614/2025**

Autoriza a redistribuição e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 883/2024, de 11 de dezembro para a aquisição de material de neurorradiologia, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 767.375,00 €.

## SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

## Portaria n.º 615/2025

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 870/2023, de 17 de novembro para a prestação de serviços médicos de Teleradiologia para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de 2.871.720,00 €.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 882/2025

## Sumário:

Autoriza a revogação por acordo do contrato de arrendamento destinado à prática de exploração agrícola, celebrado com Maria Beatriz Ferreira Ferraz e outorgado em 16 de agosto de 2023, referente ao prédio rústico, localizado em Carreiras ou Carreiras de Baixo e Pico Infante, da freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

## Texto:

## Resolução n.º 882/2025

Considerando que precedido o procedimento de hasta pública n.º 3/2023/DRPA, foi adjudicado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 758/2023, de 13 de julho, a Maria Beatriz Ferreira Ferraz, o arrendamento do prédio rústico, localizado em Carreiras ou Carreiras de Baixo e Pico Infante, da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, destinado à prática de exploração agrícola, cujo contrato foi outorgado a 16 de agosto de 2023;

Considerando que o contrato foi celebrado pelo prazo de sete anos, podendo ser renovado por dois períodos de igual duração, até ao limite máximo de vinte e um anos;

Considerando que a arrendatária comunicou à Região Autónoma da Madeira a intenção de fazer cessar o contrato de arrendamento do prédio rústico, propondo a sua revogação por acordo, atendendo às dificuldades em manter o cumprimento das obrigações contratuais;

Considerando que, por se destinar à exploração agrícola, o contrato de arrendamento se encontra abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Novo Regime do Arrendamento Rural;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do mencionado diploma, o contrato de arrendamento pode cessar, entre outras causas previstas na lei, por acordo entre as partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de novembro de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a revogação por acordo, do contrato de arrendamento destinado à prática de exploração agrícola, celebrado com Maria Beatriz Ferreira Ferraz e outorgado em 16 de agosto de 2023, referente ao prédio rústico, localizado em Carreiras ou Carreiras de Baixo e Pico Infante, da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 4 da secção "A" e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 4210.
- 2 - Aprovar a minuta do acordo de revogação, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de revogação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 883/2025

## Sumário:

Autoriza a revogação por acordo do contrato de arrendamento destinado à prática de exploração agrícola, celebrado com Ana Margarida da Costa Fernandes e outorgado em 16 de agosto de 2023, referente ao prédio rústico, localizado em Carreiras, freguesia de São Gonçalo, município do Funchal.

## Texto:

## Resolução n.º 883/2025

Considerando que precedido o procedimento de hasta pública n.º 3/2023/DRPA, foi adjudicado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 759/2023, de 13 de julho, a Ana Margarida da Costa Fernandes, o arrendamento do prédio rústico, localizado em Carreiras, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, destinado à prática de exploração agrícola, cujo contrato foi outorgado a 16 de agosto de 2023;

Considerando que o contrato foi celebrado pelo prazo de sete anos, podendo ser renovado por dois períodos de igual duração, até ao limite máximo de vinte e um anos;

Considerando que a arrendatária comunicou à Região Autónoma da Madeira a intenção de fazer cessar o contrato de arrendamento do prédio rústico, propondo a sua revogação por acordo, atendendo às dificuldades em manter o cumprimento das obrigações contratuais;

Considerando que por se destinar à exploração agrícola, o contrato de arrendamento se encontra abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Novo Regime do Arrendamento Rural;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do mencionado diploma, o contrato de arrendamento pode cessar, entre outras causas previstas na lei, por acordo entre as partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de novembro de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a revogação por acordo, do contrato de arrendamento destinado à prática de exploração agrícola, celebrado com Ana Margarida da Costa Fernandes e outorgado em 16 de agosto de 2023, referente ao prédio rústico, localizado em Carreiras, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 6 da secção “A” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 3771.
- 2 - Aprovar a minuta do acordo de revogação, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de revogação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 889/2025**

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “altera a orgânica da Secretaria Regional das Finanças”.

Texto:

Resolução n.º 889/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de novembro de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional do Património”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 890/2025**

Sumário:

Decreto Regulamentar Regional que “aprova a orgânica da Direção Regional do Património”.

Texto:

Resolução n.º 890/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de novembro de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Direção Regional do Património”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 891/2025**

Sumário:

Prorroga por mais um ano o prazo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Funchal e das respetivas medidas preventivas, na área objeto da Resolução do Conselho de Governo n.º 940/2024, de 14 de novembro.

Texto:

Resolução n.º 891/2025

Considerando que, pela Resolução n.º 940/2024, de 14 de novembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série I, n.º 187, de 19 de novembro, o Conselho do Governo Regional suspendeu parcialmente o Plano Diretor Municipal do Funchal na área delimitada no Anexo I, sujeitando essa área a medidas preventivas publicadas no Anexo II à referida Resolução;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017 de 27 de junho, o prazo de vigência das medidas preventivas pode, se se mostrar necessário, ser prorrogado por mais um ano, além do prazo inicialmente fixado;

Considerando que a MPE – Madeira Parques Empresariais, S.A, entidade concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção da atividade dos parques empresariais, no qual se inclui o Parque Empresarial da Zona Oeste, manifestou ser indispensável prorrogar, por mais um ano, a suspensão do referido Plano Diretor Municipal e o prazo de vigência das medidas preventivas a que ficou sujeita a referida área;

Considerando que não entrou em vigor plano territorial novo, revisto ou alterado que inclua a área suspensa, e que se mantêm, a esta data, as circunstâncias, os pressupostos e fundamentos que determinaram a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Funchal;

Considerando que foi efetuada a audição da Câmara Municipal do Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de novembro de 2025, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 115.º, e do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual versão, resolve:

- 1- Prorrogar por mais um ano o prazo de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Funchal e das respetivas medidas preventivas, na área objeto da Resolução do Conselho de Governo n.º 940/2024, de 14 de novembro;
- 2- Determinar a respetiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e do aviso de publicitação no *Diário da República*.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 892/2025**

**Sumário:**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 7.667.242,00 €, correspondente à restante dotação disponível para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

**Texto:**

Resolução n.º 892/2025

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos do mencionado no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2025 é de 15.334.484,00 € (quinze milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025, na sua redação atual;

Considerando que, de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 260/2025, de 23 de maio, já foi transferido para a Secretaria Regional das Finanças o montante de 7.667.242,00 € (sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois euros), correspondente a 50% do referido valor orçamentado.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Secretaria Regional das Finanças da importância de 7.667.242,00 € (sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois euros), correspondente à restante dotação disponível para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de 7.667.242,00 €, tem cabimento na rubrica do Orçamento do ISSM, IP-RAM, designadamente no fundo/classificação económica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional e tem compromisso registado sob o n.º 2925009544 no SIF - Sistema de Informação Financeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2025**

**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista a comparticipar a aquisição de passes sociais para cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da citada associação, atribuindo para o efeito um apoio financeiro até ao montante máximo de 14.400,00 €.

**Texto:**

Resolução n.º 893/2025

Considerando que a Associação Casa do Voluntário é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e cuja área de intervenção abrange toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a citada Associação tem como objetivo principal a promoção do voluntariado social, através da formação e encaminhamento de voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, promovendo atividades de caráter cívico e social, o exercício de formação profissional e ainda a promoção de ações de apoio social destinadas a crianças, jovens, adultos, idosos e população em geral na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a 21 de junho de 2019, foi celebrado um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e a Casa do Voluntário, tendo por objeto o estabelecimento de uma parceria destinada à concretização de ações de apoio ao voluntariado na Região Autónoma da Madeira, de harmonia com o plasmado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho, nas seguintes áreas: Formação, Informação, Promoção, Transportes e Registo;

Considerando que foi celebrado em 2023, o Protocolo Adicional n.º 2, com vista a definir os termos e as condições da execução da medida de atribuição de passes sociais gratuitos para utilização nos transportes públicos pelos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da Associação Casa do Voluntário, de harmonia com o preceituado na cláusula primeira do referido protocolo de cooperação;

Considerando que a Associação Casa do Voluntário solicitou um apoio financeiro que tem como finalidade financeiar a aquisição de passes sociais gratuitos para os cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da sobredita Associação;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao peticionado apoio financeiro;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições, conforme previsto nas alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de novembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, e na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a celebração de um contrato-programa com a Associação Casa do Voluntário, com vista à aquisição de passes sociais para cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira, integrados na bolsa de voluntários da citada Associação.
2. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), que será processada numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2025.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e celebrar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.H0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52516029.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 614/2025

de 10 de novembro

#### Sumário:

Autoriza a redistribuição e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 883/2024, de 11 de dezembro para a aquisição de material de neurorradiologia, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de 767.375,00 €.

## Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 883/2024, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 203, 2.º Suplemento, de 11 de dezembro, para a aquisição de material de neurorradiologia, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato para o SESARAM, EPERAM, com o preço base global de EUR 767.375,00 (setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024 .....	0,00 €;
Ano Económico de 2025 .....	767.375,00 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 316, classificação económica D. 02.01.11 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 3 dias do mês de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

PEL'Ô SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

**Portaria n.º 615/2025**

de 10 de novembro

## Sumário:

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 870/2023, de 17 de novembro para a prestação de serviços médicos de Teleradiologia para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de 2.871.720,00 €.

## Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 870/2023, de 17 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 212, para a prestação de serviços médicos de Teleradiologia para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 2.871.720,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte euros), isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023 .....	0,00 €;
Ano Económico de 2024 .....	1.756.250,00 €;
Ano Económico de 2025 .....	1.115.470,00 €;
Ano Económico de 2026 .....	0,00 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 316, classificação económica D.02.02.22, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.

4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.

5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 6 dias do mês de novembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)